



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.467, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.-

"Dispõe sobre autorização para celebrar transação visando a extinção do crédito tributário que especifica".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do que dispõe o / artigo 219, combinado com o artigo 198 - III - do Código Tributário Municipal, a efetuar transação com Tabapuã Imóveis S/C e Horácio Alberto da Costa, visando a extinção do Crédito Tributário da Prefeitura, em relação aos referidos.-
- Artigo 2º** - Para os efeitos do que dispõe o artigo anterior, fica o Executivo / autorizado a receber o montante do aludido crédito tributário através de escritura de cessão de imóvel ou imóveis de suas propriedades, em favor da Prefeitura Municipal.-
- Artigo 3º** - O Executivo Municipal deverá proceder ao levantamento do crédito / tributário, bem como da avaliação do imóvel ou imóveis a serem cedidos, de forma que haja correspondência entre o débito e o crédito.-
- Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento Programa do presente exercício.-
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as / disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de setembro de 1995.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na / data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo